



A: Prefeitura Municipal de Agudos-SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

.

Autonomy Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.113.877/0001-78, com sede na Rua Neocir Zilio, 65, na cidade de Dois Lajeados-RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou Inabilitada a empresa Autonomy Empreendimentos Ltda., apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedee que, após a análise da documentação apresentada pelo licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa Autonomy Empreendimentos Ltda.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a nova Lei de Licitações ao qual Edital é regido, um dos itens era a Certidão de Falência e Concordata, a qual por mero descuido foi anexado uma certidão que já havia vencido à 21 dias somente, e não a nova que já havia sido baixada anteriormente e colocada na pasta das licitações.

Nesse ponto queremos ressaltar que na data da licitação, a empresa não estava e nunca esteve em processo de falência ou concordata, sendo esse ponto facilmente validado mediante uma diligência na internet, onde pode-se aplicar o princípio da razoabilidade e excesso de formalismos. Nossa empresa apresentou também a proposta mais vantajosa para a administração.

Não é a certidão em si que importa, efetivamente, mas a condição que ela retrata, que será o requisito para a licitante conseguir se habilitar.

Nesse cenário, não será caso de inabilitação de licitante, inclusive, seguindo a linha que o Tribunal de Contas da União deixou clara no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, no sentido de que é possível, inclusive diante do artigo 64 da Lei nº 14.133/21, a juntada de documento posterior para atestar uma condição ou situação pré-existente: *“diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame”*.

O direito das licitações está evoluindo como nunca em normas positivadas e em sua jurisprudência, sendo que essa situação da falência tende a ser mais uma a chamar atenção pelas peculiaridades, de modo que não se poderá inabilitar empresa diante de caso dessa natureza sem que diligência seja oportunizada, pois se isso não ocorrer também será prejudicada a competitividade, que é princípio do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Autonomy Empreendimentos Ltda., habilitada no pleito, pelos fatos acima apresentados.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

Dois Lajeados-RS 17 de março de 2026.

Rudinei Cunha dos Santos
CPF: 912.884.010-00
Sócio Administrador